



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília– DF  
Telefone: (0xx61) 3321-1010 – Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: creci@crecidf.org.br

**EMENTA DE JULGAMENTO**

**BLOCO 11**

**Facilitar o exercício irregular/ilegal. Prejuízo ao cliente**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. FACILITAR OU AUXILIAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS A PESSOA NÃO INSCRITA OU IMPEDIDA. EXERCÍCIO ILEGAL E/OU IRREGULAR DA PROFISSÃO. INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA REALIZADA PELO NÃO INSCRITO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CORRETAS SOBRE O NEGÓCIO. PREJUÍZO FINANCEIRO AO CLIENTE.

1. É vedado ao corretor de imóveis auxiliar o exercício da profissão a pessoa não inscrita ou impossibilitada de exercer a atividade profissional, permitindo, ainda, que use a sua inscrição ou fornecendo meios para o exercício profissional.
2. Aquele que atua como corretor de imóveis sem a devida inscrição no Conselho Regional exerce ilegalmente a profissão, incorrendo na contravenção penal tipificada a teor do art. 47 da Lei de Contravenções Penais.
3. O corretor de Imóveis que auxilia o exercício da profissão ao não inscrito responderá disciplinarmente pelos prejuízos financeiros causados ao cliente, que não foi devidamente instruído e orientado na negociação realizada.

**Infrações:** art. 38, inc. I, II, III do Decreto 81.871/78 combinado com o art. 6º, inc. IX da Resolução-COFECI nº 326/92.

**Penalidade:**

a) **Primário:** Considerando que as infrações são de **natureza grave** e os Representados são **primários** a pena a ser aplicada é de **censura cumulada com multa no valor de 02 (duas) anuidades**.

b) **Reincidente:** Considerando que as infrações são de **natureza grave** e os Representados são **reincidentes** a pena a ser aplicada é de **suspensão por 30 (trinta) dias cumulada com 4 (quatro) anuidades**.